



Número: **0600253-15.2024.6.13.0102**

Classe: **DIREITO DE RESPOSTA**

Órgão julgador: **102ª ZONA ELEITORAL DE DIVINÓPOLIS MG**

Última distribuição : **05/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão**

Objeto do processo: **DIREITO DE RESPOSTA - PROPAGANDA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2024**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO JUNTA E VAMOS (REQUERENTE)	
	GUILHERME COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
LAIZ SOARES (REQUERIDA)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
125035981	05/09/2024 16:19	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
102ª ZONA ELEITORAL DE DIVINÓPOLIS MG

DIREITO DE RESPOSTA (12625) Nº 0600253-15.2024.6.13.0102 / 102ª ZONA ELEITORAL DE DIVINÓPOLIS MG
REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTA E VAMOS
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME COSTA DE OLIVEIRA - MG135758
REQUERIDA: LAIZ SOARES

DECISÃO

Vistos.

A COLIGAÇÃO JUNTA E VAMOS ajuizou PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA contra LAIZ SOARES, candidata ao cargo de prefeita deste município. Alegou que a representada divulgou, no dia 04/09/2024, no horário eleitoral gratuito, nos períodos matutino e vespertino, propaganda eleitoral negativa contra Gleidson Azevedo, também candidato ao cargo de prefeito. Relatou que o conteúdo da mensagem veiculada é inverídico e contra a honra de Gleidson Azevedo, pois afirmou que na gestão dele no Executivo municipal houve escândalos de superfaturamento na educação.

Na inicial (ID 125008830 e anexos), a representante especificou o trecho considerado ofensivo e inverídico, anexou arquivo com o áudio da mensagem e transcreveu o seu conteúdo, conforme determina o art. 32, III, “b”, da Resolução TSE n.º 23.608/2019.

Em sede liminar pediu a concessão do direito de resposta, para que seja determinada a remoção do conteúdo impugnado e que a representada se abstenha de publicar outras inserções ou blocos de propaganda eleitoral que contenham o mesmo teor. No mérito, pugnou pela confirmação da liminar e a procedência da representação.

É o relato. Decido.

Inicialmente, deve ser analisado o pedido de concessão de tutela provisória de urgência feito pela representante para que lhe seja concedido o direito de resposta e sejam determinadas a retirada do conteúdo impugnado e a proibição da representação publicar conteúdos com o mesmo teor contra Gleidson Azevedo.

Para o deferimento do pedido de tutela de urgência, o art. 300 do Código de Processo Civil exige seja demonstrado a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Dessa forma, a questão trazida aos autos demanda análise do conteúdo divulgado durante o horário eleitoral gratuito da representada, se ofendeu a imagem ou a honra do candidato Gleidson Azevedo, ou se divulgou fato sabidamente inverídico. Conforme transcrição feita pelo representante, o conteúdo da mensagem divulgada durante o horário eleitoral gratuito da representada é o seguinte:

“Locutor: Começa agora o programa eleitoral da candidata Laís. Divinópolis pode mais. Vote 55.

Apresentador: Em 2020, iniciamos um sonho. Um sonho que envolveu milhares de pessoas que acreditaram e ainda acreditam que podemos viver em uma cidade que cuide verdadeiramente das pessoas. Sem desrespeito, sem gritaria e com muito, muito trabalho.

Laiz: A minha vida toda, eu sempre trabalhei muito. Já virei muita noite, trabalhei 12, 14, 16 horas em vários projetos. Tem mais de 10 anos que eu trabalho incessantemente ao longo da minha carreira.

E é isso que eu prometo para Divinópolis na prefeitura. Muito trabalho. Trabalho duro, sem parar.

Trabalho incansável. Trabalho de qualidade, técnico, com gente boa, gente motivada que a gente vai colocar lá para fazer acontecer. Eu não vou dormir em paz enquanto a gente não resolver os principais problemas de Divinópolis.

Essa falta de água nos bairros, falta de saneamento, esgoto que não é tratado, as ruas sem pavimentação, gente sem emprego, gente morando na rua, gente passando necessidade. Eu não aceito que isso continue em Divinópolis. Conta com o meu trabalho, com o meu compromisso, com o meu comprometimento.

E a gente vai mudar essa cidade juntos.

Apresentador: Nós saímos do último lugar e chegamos em uma posição de muita representatividade. A democracia foi respeitada,

com muitas promessas e amparado pelo próprio irmão, o outro candidato foi eleito. Naquele dia, mal sabíamos que o pior estava por vir. Divinópolis estava prestes a viver o maior descaso da saúde. E a gestão que prometeram fazer de fora para dentro não chegou para quem mais precisava.

Testemunho: A vergonha da UPA, a vergonha, a falta de atenção com a pessoa pobre. Eu quero saber o que é que esse prefeito está fazendo por nós, pelo povo. Olha, gente, eu sou moradora do Bairro Jardimópolis, há mais de 30 anos já.

Nessa gestão aí dos meus prefeitos aí, eu sofri muito na nossa comunidade. Porque a conversa no começo, a propaganda foi muito bonita. Gritava nas redes sociais, o irmão fazia aquele alarde todo.

Levantava os braços, que eu vou fazer isso, isso, aquilo, porque nós estamos aí. Muito bonito, o homem ganhou. A festa era bonita, a imagem era muito bonita. Então, o que aconteceu foi isso.

Terminou o mandato e nós estamos na verdadeira porcaria para não dizer outro nome. Eu sofri uma pessoa de 73 anos já, que vou completar agora. E sou moradora do Bairro Jardimópolis há 30 anos. Olha que eu conheço isso aqui. Está uma vergonha, viu? Está uma vergonha.

Agora vamos ver. Sou ignorante, não tenho leitura, tudo, mas eu entendo um pouquinho. A nossa saúde está um caos. Estamos dentro dos bairros. **Apresentador:** É o povo quem pede mais.

Apresentador 2: Divinópolis atingiu níveis alarmantes de denúncias de corrupção. Atingiu os piores índices de violência em toda sua história no ano de 2024. Na saúde, gastaram dinheiro sem planejar e o povo sofreu com a falta de médicos. **Na educação, escândalos de superfaturamento e falta de vagas nas creches.**

Testemunho: Falta muita coisa para arrumar, né? É porque aqui não tem segurança, né? Aqui não tem segurança nenhuma. Saúde também, né? Que está horrível, tanto nos hospitais quanto no SUS. O bairro está de muita dor e nos forçaram também, né? E nós estamos na verdadeira porcaria para nos dizer o que não.

Apresentador 2: Divinópolis pode mais.

Laiz: Divinópolis pode mais. Mais do que um pedido é uma exigência das pessoas que moram aqui. Uma grande necessidade de uma gestão mais eficiente. Divinópolis pode ter mais saúde, mais segurança, mais educação, mais cuidado. Divinópolis pode ter uma liderança mais preparada, que não destrate os mais humildes e nem muito menos deixe as coisas feitas pela metade. Divinópolis pode mais. Não mais do mesmo, mas sim uma mudança. Uma mudança de verdade." (Destacado no original)

Assim, nessa fase processual, verifico, em análise sumária, que apenas parte do conteúdo do vídeo publicado pela representada configurou propaganda eleitoral negativa irregular contra Gleidson Azevedo, por divulgar fato ofensivo a sua honra.

A expressão “(...) **Na educação, escândalos de superfaturamento** (...)” traz a ideia de que Gleidson Azevedo, como Prefeito de Divinópolis, pagou por preço excessivo ou irregular para adquirir bens e contratar serviços para a educação. Além de tal conduta trazer prejuízos ao patrimônio público municipal, pode ser caracterizada como infração penal, como fraude à licitação ou peculato.

Por outro lado, o restante do conteúdo da mensagem não caracterizou propaganda eleitoral negativa contra Gleidson Azevedo. A parte inicial da mensagem refere-se tão somente à representada e a outra parte apenas expõe opiniões negativas à forma como Gleidson Azevedo administra o Executivo Municipal.

Nesse diapasão, não se pode considerar que divulgaram fato sabidamente inverídico ou ofenderam a honra de Gleidson Azevedo. Houve promessas de campanha da representada e um posicionamento político/eleitoral, inerentes ao debate político e que não podem ser coibidos. Nada além disso.

Ante o exposto, evidenciados a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano, e que não há perigo de irreversibilidade dos efeitos desta decisão, **DEFIRO PARCIALMENTE** a imediata concessão de antecipação de tutela de urgência, "inaudita altera pars", para determinar que a representada se abstenha de veicular, durante o seu horário eleitoral gratuito, mensagens que contenham o trecho que diz ter havido superfaturamento na educação durante a gestão de Gleidson Azevedo no Executivo de Divinópolis, sob pena de responder pelo crime de desobediência, inclusive.

Outrossim, **INDEFIRO** à concessão, de forma liminar, do direito de resposta à Representante, por se tratar do mérito da presente ação, que há de ser avaliado na sentença.

Cite-se a representada para, caso queira, apresentar defesa, no prazo de 01 (um) dia (art. 33, “caput”, da Resolução TSE n.º 23.6058/2019).

Após, ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer, no prazo de 01 (um) dia (art. 33, §1º, da Resolução TSE n.º 23.608/2019).

Após, voltem conclusos para sentença.

Publique-se. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Divinópolis, data da assinatura eletrônica.



JULIANO ABRANTES RODRIGUES
JUIZ ELEITORAL DA 102ª ZE-MG



Este documento foi gerado pelo usuário 043.***.***-90 em 05/09/2024 16:52:47

Número do documento: 24090516195738500000117748470

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090516195738500000117748470>

Assinado eletronicamente por: JULIANO ABRANTES RODRIGUES - 05/09/2024 16:19:58